



PARECER N. 251/2025 – PGM

**CONTRATO Nº 119/2022– PMC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021 – PMSO/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2148 - PMC**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES/PA.

ASSUNTO: Análise do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 119/2022-PMC, visando a prorrogação por 12 meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. APROVAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM A EMPRESA HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM CNPJ Nº. 01.003.578/0001-64.

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **3º Termo Aditivo do Contrato nº. 119/2022-PMC**, com a empresa **HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM CNPJ Nº. 01.003.578/0001-64**, que visa a prorrogação do prazo contratual no período de **12 (doze) meses**.

Vale lembrar que o **Contrato nº. 119/2022-PMC, originário da Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 019/2021 – PMSO/PA**, ora aditado, tem por objeto a Contratação de Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Prefeitura Municipal de Colares e demais Secretarias Municipais usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado o **Ofício nº. 836/2025/SMS**, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 3º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativo encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração



Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do prazo contratual com a empresa **HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM CNPJ Nº. 01.003.578/0001-64**, por **12 (doze) meses**, aprovando o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 119/2022-PMC**, com fulcro nos art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e clausula terceira do contrato.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.
Colares/PA, 06 de agosto de 2025.

PEDRO ARTHUR MENDES
Procurador Geral do Município de Colares
Decreto nº. 099/2025 - OAB/PA 23.639